



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2014

Súmula: “Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Indianópolis – Estado do Paraná, ativos, inativos e comissionados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo de Indianópolis, ativos, inativos, conselheiros tutelares e comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2014, no percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único: Excetuam-se desta Revisão os aposentados e pensionistas do INSS, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 20 de janeiro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6771
Página n.º C - 07
Data de: 22/01/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.